

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONVENIENTE** o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANJO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Frederico Cantarelli, n°. 298, Bigorriho, CEP 80710-240, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.183.032/0001-20, neste ato por seu diretor ao final firmado e, de outro, como **CONVENIADAS**:

Associação Paranaense dos Juízes Federais - APAJUFE, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, n°.1167, Bairro Ahú, CEP 80.540-280, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 02.471.677/0001-33, neste ato por seu presidente Sr. **André Wasilewski Duszczak**;

Associação do Magistrados do Paraná – AMAPAR, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Alberto Folloni, n° 541/543, Bairro Juvevê, CEP 80.540-000, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 75.036.210/0001, neste ato por seu presidente Sr. **Geraldo Dutra de Andrade Neto**;

Associação Paranaense do Ministério Público -, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Mateus Leme, n° 2018, 2° andar, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-010, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 76.106.483/0001-75, neste ato por seu presidente Sr. **André Tiago Pasternak Glitz**;

Associação dos Magistrados do Trabalho da 1ª Região – AMATRA IX -, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Vicente Machado, n° 320, 5° andar, Bairro Centro, CEP 80.420-010, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 77.954.659/0001-01, neste ato por seu presidente Sr. **Roberto Dala Barba Filho**, ao final firmado, *ajustam as partes, de comum acordo, o presente “TERMO DE CONVÊNIO”, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESCONTO

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer parceria entre as CONVENIADAS supracitadas e a CONVENIENTE (**Santo Anjo**), objetivando a concessão por esta (PARCEIRA) dos seguintes descontos especiais aos beneficiários das CONVENIADAS:

- Os alunos/filhos dos associados das CONVENIADAS terão 10% de desconto na anuidade junto a CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro: O desconto de 10% será aplicado aos alunos provenientes das associações CONVENIADAS, ficando as mesmas comprometidas a colaborar com a matrícula efetiva de no mínimo 5 (cinco) alunos das associações CONVENIADAS até o final do ano letivo de 2021, período no qual o CONVENIENTE solicitará comprovação de vínculo com a CONVENIADA. Caso não exista esse número mínimo de 5 (cinco) alunos advindos das CONVENIADAS o convênio estará sujeito a rescisão o que implicará na perda do desconto de 10% para os anos posteriores dos associados.

Parágrafo Segundo: O desconto referido não se torna direito adquirido nem é cumulativo com outros descontos.

Parágrafo Terceiro: Qualquer alteração de associado que usufrui o benefício acima tratado deverá ser comunicado formalmente pelas CONVENIADAS com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: O custo com os materiais pedagógicos serão de exclusiva responsabilidade do colaborador/associado das CONVENIADAS e será dividido em no máximo 4 parcelas.

Parágrafo Quinto: AS CONVENIADAS não se responsabilizarão, sob qualquer pretexto ou forma, perante a CONVENIENTE, ao pagamento da anuidade escolar dos cursos frequentados por filhos e dependentes dos associados, por força deste acordo.

Parágrafo Sexto: AS CONVENIADAS se comprometem a divulgar os termos do presente Convênio por meio de todo e qualquer veículo de comunicação encaminhando as comprovações da divulgação para a CONVENIENTE quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste convênio todos os profissionais e seus dependentes, incluídos sobrinhos, enteados e/ou agregados. Este benefício será concedido aos beneficiários com vínculo de associado com as CONVENIADAS.

Parágrafo Primeiro: Os associados das CONVENIADAS deverão, no ato da matrícula, apresentar documento que demonstre o vínculo com as associações, sendo analisados e aprovados pela CONVENIENTE no ato da matrícula.

Parágrafo Segundo: Caso os beneficiários do presente contrato de convênio já usufruam de benefício semelhante na CONVENIENTE deverão optar por somente um, por não serem cumulativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DAS REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Para utilização do benefício previsto na Cláusula Primeira acima os associados da CONVENIADA deverão apresentar sua carteira de identificação profissional (ou documento compatível) ou documento que comprove algum vínculo com as CONVENIADAS.

CLÁUSULA QUARTA– DA AUTONOMIA

As PARTES possuem total autonomia e agem, cada uma delas, em nome próprio, por sua conta e risco, preservando de forma integral e intacta a autonomia de cada parte em relação às outras. Não configurando qualquer confusão jurídica entre suas recíprocas responsabilidades, ou diante de terceiros, ou ainda, qualquer modalidade de fusão, consórcio ou sociedade com destinação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Convênio de Parceria vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Este convênio poderá, contudo, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sempre por escrito, e observando-se uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do semestre letivo, a fim de que os beneficiários não sejam prejudicados.

Parágrafo Segundo: Os benefícios deste convênio somente terão validade a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO, RESOLUÇÃO E DEMAIS HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

O presente instrumento poderá ser resilido por qualquer uma das PARTES, imotivadamente, mediante comunicação prévia e por escrito a outra PARTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, o que não implicará no pagamento de indenizações ou penalidades de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, este Termo poderá ser considerado automaticamente resolvido na hipótese de infração de qualquer cláusula deste instrumento, por quaisquer das PARTES: Na hipótese de ocorrência de qualquer fatos que autorize a rescisão (resolução) do presente Termo, a parte ofendida poderá, querendo, ao invés de considerar rescindido de plano este ajuste, notificar, por escrito, a parte inadimplente ou descumpridora de qualquer cláusula contratual, para que, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da notificação, regularize sua pendência.

Parágrafo Segundo: Encerrar-se-á o presente Termo, ainda, sem dar ensejo a nenhuma espécie de multa ou indenização, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução da sociedade de quaisquer das PARTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Os descontos concedidos por meio deste CONVÊNIO estarão automaticamente suspensos, devendo ser comunicado por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) rescisão deste CONVÊNIO;
- b) desligamento do associado da CONVENIADA;
- c) caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO

Tudo que for devido em razão desse contrato deverá ser discutido judicialmente, no foro de Curitiba, no estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam este instrumento em 2 (duas) vias, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Paulo Luiz Alves da Silva

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANJO LTDA - CONVENIENTE

Testemunhas:

André Wasilewski Duszczak

**Associação Paranaense dos Juizes Federais
APAJUFE**

Nome: **DEBORA DE FREITAS
BARBOSA** RG Nº
RG 10.424.181-6

Geraldo Dutra de Andrade Neto
**Associação dos Magistrados do Paraná
AMAPAR**

Nome: **ANA MARIA JARSKI** RG Nº
RG 8.066.323-4

André Tiago Pasternák Glitz

Associação Paranaense do Ministério Público

ROBERTO DALA

Assinado de forma digital por
ROBERTO DALA BARBA FILHO:50272
Dados: 2020.11.24 12:45:08 -03'00'

BARBA FILHO:50272

Roberto Dala Barba Filho

**Associação dos Magistrados do Trabalho da 1ª
Região – AMATRA IX**

EM BRANCO